



CÂMARA MUNICIPAL
SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 050/CMSR/2015

ASSUNTO: INFORMAÇÃO (PRESTA).

ÓRGÃO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Santana do Riacho, 17 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG, neste ato representado por seu presidente, o vereador Wagner de Andrade Marinho, vem respeitosamente, à vossa presença, tendo em vista o Ofício nº 040/CMSR/2015, datado de 14 de maio próximo passado que encaminhou a proposição de Lei que dispôs **“sobre a alteração da Lei Municipal nº 481/2010, que tratou do limite , da área urbana do distrito da Serra do Cipó e dá outras providências”**, aprovado por essa Casa Legislativa, mas que, em virtude de descoberta de graves ilegalidades nas legislações anteriores geram a invalidação do presente, e, como será provado abaixo, sugerimos a apresentação de **VETO TOTAL**, nos termos do art. 85, § II da Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente, importante ressaltar que essa Casa Legislativa agiu com a devida prudência na tramitação do presente projeto de lei, entretanto, a descoberta de questões supervenientes é que justificam a apresentação do veto.

Foram encontradas várias ilegalidades, que por si só, invalidam a sanção da lei, como também maculam a lei vigente sobre o limite da zona urbana do distrito da Serra do Cipó.

Conforme consta das cópias das documentações que serão abaixo citadas, a situação é gravíssima, ante a dicotomia legislativa que existe nos arquivos públicos Executivo/Legislativo.

1º - Existe menção a duas leis originárias sobre a expansão do Distrito da Serra do Cipó, quais sejam 255/2004 e 355/2004.

2º - A Lei 481/2010, alterou a Lei 255/2004 e não a 355/2004, quando essa última deveria ter sido alterada e não a primeira, está nos arquivos da Câmara, de dois formatos: uma com apenas 02 artigos, em cópia reprográfica, e outra de mesma essência, de forma digitalizada, inclusive com assinatura digital do Chefe do Executivo, sem devidos registro e publicação, bem assim com 04 artigos.



CÂMARA MUNICIPAL SANTANA DO RIACHO

BIÊNIO 2015/2016



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3º - O PL 561/2010, apesar de ter sofrido emendas, não foi sancionado com o texto da Proposição de Lei nº 561/2010, encaminhada pelo Presidente da Câmara à época, o Vereador Joaquim Ailton de Castro, o que torna a Lei referida no item 2º retro, sem efeito e aplicabilidade.

4º - No caso presente, o PL 739/2015, que sofreu emendas alusivas quanto à alteração do número da lei a ser para 481/2010, foram encontradas duas leis, sendo uma de nº 481/2010 e a outra nº 482/2010 de mesma matéria.

5º - Ademais a Proposição 561/2010, ao revogar a 255/2004, lei essa que contém matéria totalmente diversa do objeto em discussão quando de sua promulgação faz menção à Lei 355/2010 que trata da matéria em tela, publicada e registrada nos termos legais.

Diante do todo esse imbróglio, a única, repita-se, a única e correta alternativa é o **VETO TOTAL** do **PL 739/2015** por completa ilegalidade, diante dos documentos que se encontram arquivados na Câmara Municipal.

Requeiro, finalmente que V.Exa., observadas as formalidades legais, encaminhe a Essa Casa, uma Certidão acerca do legítimo e correto texto das leis aqui mencionadas, quais sejam 255/2004, 355/2004, 481/2010, 482/2010 para o alinhamento do arquivo legislativo municipal. Em sendo necessário, serão tomadas as medidas legais cabíveis para tornar harmônica e fiel as leis municipais.

Na oportunidade, elevo votos de estima e consideração, aguardando parecer favorável ao pleito ora apresentado.

Atenciosamente,

Wagner de Andrade Marinho
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
ANDRÉ FERREIRA TORRES
D.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG
NESTA